



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 392/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 482/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 06/05/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 392/2020

**Referência:** 4412521/2017

**Interessado:** HUMBERTO HENRIQUE FERNANDES JUNIOR

**EMENTA:** Indefere Cancelamento de ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, objeto de solicitação de cancelamento de art Humberto Henrique Fernandes Junior, Considerando que o profissional pede o cancelamento da ART, alegando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; Considerando que todos os campos obrigatórios foram devidamente preenchidos, e que o profissional tem atribuições para se responsabilizar por todas as atividades listadas na ART; Considerando que o alegado pelo requerente não motiva o cancelamento e sim a nulidade da ART; Considerando que o profissional em nenhum momento alega não ter elaborado os serviços registrados; Desta forma, esta assessoria entende que os argumentos apresentados pelo requerente não estão amparados no disposto no Art. 21, da Resolução nº 1.025/09, não podendo ser enquadrado como caso cancelamento; Considerando a Lei nº 6.496/77; Resolução nº 1.025/09., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pelo Engenheiro Eletricista Humberto Henrique Fernandes Junior, CREA nº 2116003792, referente à solicitação de Cancelamento da ART nº. RN20170139615, não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, votando portanto, pelo INDEFERIMENTO do pleito no termos que foi solicitado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Humberto Henrique Fernandes Junior. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 06 de maio de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA  
Coordenador da Reunião